

**LEI MUNICIPAL Nº3160/2019**

**“CRIA O REGIME DE PLANTÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESTÃO CEDIDOS E EXERCENDO SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO À FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL JOÃO HENRIQUE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Projeto de Lei nº3417/2019  
Autoria: Prefeito Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o regime de plantão para os servidores que se encontram cedidos e exercendo suas atribuições junto à Fundação Hospitalar Municipal João Henrique, na forma desta Lei.

**Art. 2º** - Os plantões instituídos por esta Lei serão os seguintes e terão os respectivos valores:

<b>Cargo</b>	<b>Hora</b>	<b>6 horas</b>	<b>8 horas</b>	<b>12 horas</b>
Auxiliar de Serviços	R\$5,52	R\$33,12	R\$44,16	R\$66,24
Auxiliar de Enfermagem	R\$4,20	R\$25,20	R\$33,60	R\$50,40
Técnico de Serviço de Saúde	R\$10,35	R\$62,10	R\$82,80	R\$124,20
Auxiliar Administrativo	R\$4,14	R\$24,84	R\$33,12	R\$49,68
Auxiliar de Serviço de Saúde	R\$4,14	R\$24,84	R\$33,12	R\$49,68
Motorista	R\$8,33	R\$49,98	R\$66,64	R\$99,96
Técnico em Radiologia	R\$10,35	R\$62,10	R\$82,80	R\$124,20
Técnico Superior de Saúde	R\$19,68	R\$118,08	R\$157,44	R\$236,16
Oficial de Serviços	R\$4,20	R\$25,20	R\$33,60	R\$50,40

  
Celson Pires de Oliveira  
Prefeito Municipal

§ 1º - Os plantões a que se refere a presente Lei serão aplicados nos casos de necessidade de servidores nos finais de semana e feriados.

§ 2º - Poderão também ser feitos plantões à distância, onde o servidor ficará á disposição para eventuais chamadas, nos finais de semana e feriados, que serão pagos no correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao previsto no caput deste artigo.

§ 3º - A presente Lei se aplica também no caso dos servidores serem cedidos sem ônus para a Administração Direta.

**Art. 3º** - Farão face às despesas desta lei recursos do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais sob nºs 2.012/2008 e 2.698/2014.



**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**